

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 1), alínea b)	151.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 137.º, n.º 1), alínea a)	17.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 191.º, n.º 1), alínea a)	5.500\$00	173.500\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 1), alínea c)	11.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 119.º, n.º 2), alínea a)	10.000\$00	21.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 162.º, n.º 1)	1.200\$00	
Capítulo 4.º, artigo 722.º, n.º 2)	12.000\$00	13.200\$00
		56:963.681\$70

Art. 4.º No orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro para o corrente ano são autorizadas as seguintes modificações:

Despesa ordinária

Artigo 4.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Caminhos de ferro», alínea a) «Estudos, construção de novas linhas, . . .»	— 10.000\$00
Artigo 7.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado», alínea a) «Aquisição de vários artigos, incluindo a timbragem de papéis e cartões, livros de escrita, . . .»	+ 10.000\$00

Art. 5.º Fica a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizada a ordenar pagamentos até à totalidade de 4:660.378\$70, de conta do reforço de igual montante da verba do artigo 556.º, do capítulo 24.º, do actual orçamento do Ministério da Guerra, incluído no artigo 2.º deste decreto.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos**Decreto-Lei n.º 37:553**

Por se manterem os motivos que levaram o Governo a conceder à Fábrica de Têxteis Artificiais, sociedade

anónima de responsabilidade limitada, a isenção da contribuição industrial respeitante ao ano de 1948, conforme o Decreto-Lei n.º 37:329, de 11 de Março de 1949;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A sociedade anónima Fábrica de Têxteis Artificiais é isenta de contribuição industrial no ano de 1949.

Art. 2.º É anulada a colecta da contribuição referida no artigo anterior lançada àquela sociedade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos****Decreto n.º 37:554**

Tendo as Câmaras Municipais de Oliveira do Hospital e de Arganil celebrado com a Hidro-Eléctrica de Arganil, L.^{da}, escrituras de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica na área dos respectivos concelhos;

Realizados os inquéritos administrativos, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas e declaradas de utilidade pública as concessões outorgadas à Hidro-Eléctrica de Arganil, L.^{da}, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos, pelas Câmaras Municipais de Oliveira do Hospital e de Arganil, na área dos respectivos concelhos, nos termos das escrituras celebradas em 28 de Julho de 1948, para o concelho de Oliveira do Hospital, e em 20 de Outubro de 1947, para o concelho de Arganil, com a rectificação, para esta última, constante da escritura celebrada em 21 de Fevereiro de 1948.

Art. 2.º As taxas fixas mensais estabelecidas no artigo 9.º dos cadernos de encargos das referidas concessões ficam substituídas pelas que constam da tabela anexa à Portaria n.º 12:823, de 18 de Maio de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — António Júlio de Castro Fernandes.